



GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA

Publicada no D.O.E em: 31/05/2019

PORTARIA Nº 0198/2019/DPG

Institui o auxílio alimentação
aos servidores públicos da Defensoria
Pública do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.773, de 5 de dezembro de 2018, determinou, em seu art. 31, que o Defensor Público-Geral, por meio de ato administrativo próprio, poderá instituir, estabelecer e regulamentar valores de ajuda de custo, auxílios e indenizações aos servidores efetivos e comissionados da Instituição;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública decidiu reduzir o valor pago às Defensoras e Defensores Públicos a título de verba indenizatória, e determinou que o valor economizado deverá ser utilizado para pagamento de auxílio alimentação aos servidores da Defensoria Pública, conforme decisão proferida na segunda reunião ordinária, ocorrida no dia 15/02/2019;

CONSIDERANDO que, com a economia gerada pela diminuição do pagamento da verba indenizatória devida às Defensoras e Defensores Públicos, tornou-se possível o pagamento do auxílio alimentação a todos os servidores da instituição, sem que isso acarrete aumento nos gastos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento no art. 31 da lei nº 10.773, de 5 de dezembro de 2018, o pagamento de auxílio alimentação às servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no valor mensal de R\$ 662,25 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º O pagamento do valor previsto no caput dependerá da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira da instituição. ([Redação dada pela Portaria 1118, de 2019](#))

§ 2º O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá optar por receber o auxílio alimentação, mediante requerimento, desde que apresente declaração

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

www.defensoriapublica.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA

fornecida pelo órgão cedente informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante. [\(Redação dada pela Portaria 1118, de 2019\)](#)

§ 3º O servidor efetivo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, quando cedido a outro órgão, poderá optar por receber auxílio alimentação desta Instituição, mediante requerimento, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão cessionário informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante. [\(Redação dada pela Portaria 1118, de 2019\)](#)

§ 4º A hipótese prevista no § 3º está condicionada à realização de reembolso do valor pago a título de auxílio alimentação pelo órgão cessionário. [\(Redação dada pela Portaria 1118, de 2019\)](#)

Art. 2º O auxílio alimentação a que se refere o *caput* não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, e não integrará base de cálculo para margem consignável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

(original assinado)

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

www.defensoriapublica.mt.gov.br